



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 112\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «*Diário da República*» e de «*Diário da Assembleia da República*», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna:

Despacho Normativo n.º 4/86:

Estabelece disposições quanto ao conhecimento rápido dos resultados da eleição do Presidente da República.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido concluído em Lisboa um acordo especial, por troca de notas, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha relativo ao projecto de cooperação técnica denominado «Apoio ao Desenvolvimento Agrário da Cova da Beira (Prorrogação)».

Ministério das Finanças e do Plano:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de vários ministérios no montante de 2 918 942 contos.

De terem sido autorizadas alterações orçamentais efectuadas nos orçamentos de diversos ministérios no montante de 2 740 745 contos.

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 18/86:

Altera os quadros v e vi do anexo III da Portaria n.º 1036/81, de 5 de Dezembro, que aprova o plano de estudos do curso de licenciatura em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, a partir do ano lectivo de 1985-1986.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo n.º 4/86

Considerando o manifesto interesse no rápido conhecimento dos resultados da eleição do Presidente da República através do apuramento efectuado no âmbito

das operações de escrutínio provisório, da competência do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE), tendo em vista a imediata informação do País, determina-se o seguinte:

1 — Logo após o encerramento da votação e da afixação do edital em que se discriminam os resultados, os presidentes das mesas das assembleias ou secções de voto devem comunicar com a máxima celeridade os resultados da eleição, conforme constam no edital, prioritariamente à prestação de informações a qualquer outra entidade.

2 — A comunicação deverá ser feita à junta de freguesia ou à entidade que for determinada pelo governo civil.

3 — A comunicação referida no número anterior deverá conter os seguintes elementos:

- Número de eleitores inscritos;
- Número de votantes;
- Número de votos em branco;
- Número de votos nulos;
- Número de votos obtidos por cada candidato.

4 — A entidade referida no n.º 2 deverá apurar os resultados da eleição na freguesia, comunicando-os imediatamente ao governador civil ou a quem este determinar.

5 — O governador civil transmitirá de imediato ao STAPE os resultados da eleição referidos no n.º 4.

6 — Para além dos intervenientes referidos nos números anteriores, nas operações de escrutínio provisório integram-se ainda, na respectiva área de actuação, as seguintes entidades:

- a) Correios e Telecomunicações de Portugal/Telefones de Lisboa e Porto;
- b) Direcção-Geral dos Serviços de Informática, do Ministério da Justiça;
- c) Direcção-Geral da Comunicação Social, Radiodifusão Portuguesa e Radiotelevisão Portuguesa;
- d) Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública.

7 — Na difusão dos resultados do escrutínio provisório, as entidades referidas na alínea c) do n.º 6 deverão indicar expressamente que se trata de resultados provisórios fornecidos pelo STAPE, do Ministério da Administração Interna.

8 — O disposto no número anterior aplica-se aos órgãos da comunicação social que disponham de acesso, por terminal de computador, aos resultados do escrutínio provisório.

9 — As funções atribuídas pelo presente despacho aos governadores civis serão, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, desempenhadas pelos gabinetes dos ministros da República.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna, 19 de Dezembro de 1985. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Administração Interna, *Eurico Silva Teixeira de Melo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi concluído em Lisboa, em 23 de Dezembro de 1985, um acordo especial, por troca de notas, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha relativo ao projecto de cooperação técnica denominado «Apoio ao Desenvolvimento Agrário da Cova da Beira (Prorrogação)», cujos textos, em português e alemão, acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Dezembro de 1985. — O Director-Geral, *José Gregório Faria*.

Lisboa, 23 de Dezembro de 1985.

A S. Ex.^a o Embaixador da República Federal da Alemanha, Sr. Dr. Gisbert Poensgen.
Lisboa.

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.^a datada de 11 de Novembro de 1985, a qual é do seguinte teor:

Em referência à comunicação EIE 2061, de 21 de Julho de 1984, ao acordo especial por troca de notas de, respectivamente, 5 e 31 de Dezembro de 1980, bem como em execução do Acordo sobre Cooperação Técnica, assinado em 9 de Junho de 1980 entre os nossos dois Governos, tenho a honra de propor a V. Ex.^a, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte acordo especial complementar sobre o projecto Apoio ao Desenvolvimento Agrário da Cova da Beira (doravante também designado por «projecto»):

1 — 1) O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Portuguesa darão prosseguimento, até 31 de Março de 1989, à cooperação na Cova da Beira, com o objectivo de melhorar a infra-estrutura rural e de incrementar a produção agrícola.

2) Para alcançar esse objectivo, o Governo da República Federal da Alemanha apoiará o Mi-

nistério da Agricultura da República Portuguesa, nomeadamente na tomada das seguintes medidas:

- Coordenação dos planos de irrigação e planificação das infra-estruturas de rega sob pressão, com as tarefas decorrentes;
- Planificação e melhoramento da rede de estradas e caminhos na área do projecto, levando-se em consideração o acesso à rede viária superior;
- Planificação, execução e avaliação de ensaios no domínio da agricultura de regadio e preparação das informações obtidas para fins de apoio à extensão rural;
- Instalação e realização de demonstrações;
- Apoio dos técnicos portugueses na fiscalização das obras;
- Colaboração na reciclagem dos técnicos e na formação profissional de agricultores;
- Elaboração de uma carta microclimática da zona de rega;
- Recolha de dados para análise da comercialização;
- Elaboração de bases em matéria de economia de empresas e preparação das mesmas para apoio à extensão rural;
- Elaboração de propostas relativas ao desenvolvimento do associativismo agrícola.

Estas medidas serão realizadas em estreita coordenação com o programa da cooperação financeira luso-alemã.

2 — Ambos os Governos concordam em que o sucesso do projecto e, com isso, o desenvolvimento agrário na região do projecto só poderão ser garantidos se:

- No futuro, as instituições nacionais e regionais competentes colaborarem mais estreitamente, de modo a obter-se uma mais rápida tomada de decisões;
- A curto prazo, forem implementados serviços de extensão rural da DRABI na área do projecto, para preparação e sensibilização dos técnicos de extensão nos problemas de regadio, de modo que, ao iniciar-se a exploração do futuro perímetro, seja realidade a existência de um serviço de extensão capaz de prestar o necessário apoio técnico aos agricultores nos aspectos de rega, tecnologia cultural e crédito agrícola.

3 — Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha:

a) Enviar-se-á:

- Um engenheiro agrónomo diplomado, especializado no ramo da economia agrária, com conhecimentos especiais e experiência no domínio da demonstração, divulgação e assistência técnica, pelo prazo máximo de 54 homens/mês;
- Um engenheiro agrónomo diplomado, especializado no sector de técnicas culturais, com conhecimentos especiais e experiência no domínio da irrigação experimental, pelo prazo máximo de 60 homens/mês;